

de serviços públicos delegados e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e demais normas aplicáveis.

2. DOS OBJETIVOS GERAIS

2.1 No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, assim como, zelar pela boa qualidade do serviço;

II - garantir o cumprimento das condições e metas, entre outros, estabelecidos para o serviço público objeto deste convênio em normas e instrumentos aplicáveis, no que se refere a sua prestação adequada e a sua qualidade;

III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, Município e a prestação de serviços públicos delegados;

IV - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a prestadora de serviços públicos delegados, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia do serviço regulado e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 São obrigações da Agepar:

I - desenvolver as atividades de controle, regulação e fiscalização dos serviços objeto de Convênio, nos termos das competências legais previstas na Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020 e alterações, observadas as disposições legais, contratuais e normativas aplicáveis;

II - estabelecer padrões e normas, desde que omissos no contrato de prestação de serviços públicos delegados, relativos à adequada prestação e à qualidade dos serviços, com observação das normas de referências editadas pela ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico);

III - homologar valores, reajustes e revisões relacionados aos serviços prestados pela prestadora de serviços públicos delegados, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - receber, apurar e encaminhar ao Município, por meio da Ouvidoria da Agepar, as reclamações dos usuários dos serviços públicos objeto do presente convênio;

V - dirimir e mediar, no âmbito administrativo, as divergências entre Município e prestadora de serviços públicos delegados, bem como entre estes e os usuários do serviço, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

VI - aprovar o edital de licitação e minuta de contrato de delegação do serviço público objeto do presente convênio, bem como eventuais termos aditivos e alterações contratuais e emitir pareceres técnicos, a nível regulatório;

VII - adotar as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

§ 1º A fiscalização realizada pela Agepar não se confunde com a fiscalização e gestão de contratos administrativos celebrados entre o Município e prestadora de serviços públicos delegados, atividade essa inerente ao titular do serviço.

§ 2º As obrigações e competências da Agepar estão delimitadas neste Convênio.

3.2 São obrigações do Município, quando for o caso, sem prejuízo do previsto no Edital, Contrato e seus Anexos:

I - submeter o Edital e seus anexos à análise e aprovação da Agepar;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e proceder a aferição e controle da qualidade do serviço delegado, de acordo com os padrões e metas, entre outros, estabelecidos em contrato, em Planos Municipais, nas normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e da Agepar, bem como, em outras leis e normas aplicáveis;

III - supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

IV - fornecer tempestivamente à Agepar os documentos, informações e dados por ela solicitados para viabilizar o pleno exercício das competências da regulação;

V - informar aos usuários sobre a regulação do serviço, dando ampla divulgação das formas de contato com os canais de comunicação do Município e da Agepar;

VI - adotar as medidas contratualmente cabíveis, caso verificada alguma irregularidade praticada pela prestadora de serviços públicos delegados;

VII - comunicar à Agepar as irregularidades na prestação do serviço objeto do presente convênio cuja aplicação das medidas no âmbito das competências do Município não tenha sido eficaz na solução definitiva;

VIII - incluir no contrato de prestação de serviços públicos delegados a

Agepar como entidade reguladora do serviço público objeto do presente convênio.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura e prazo de _____ anos, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

5. DA TAXA DE REGULAÇÃO

5.1 Será devida Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados – TR/AGEPAR pela prestadora de serviços públicos delegados, entidade regulada, nos termos dos artigos 54 a 56A da Lei Complementar n.º 222/2020 e do respectivo regulamento, devendo ser observadas eventuais alterações normativas.

6. DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 Este Convênio será extinto nas seguintes hipóteses:

I - advento do termo final sem prorrogação pactuada entre as partes;

II - resolução por inadimplência de suas cláusulas ou condições, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), e observado processo administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa;

III - rescisão bilateral entre as partes;

IV - rescisão unilateral por qualquer das partes mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias).

6.1.1. Nos casos previstos nos incisos III e IV, deverá ser realizada a apuração de haveres.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Curitiba, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

7.2 Assim, por estarem justas e acordadas, os convenientes, por seus representantes, assinam o presente instrumento 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, _____ de _____ de _____.
Dia Mês Ano

Assinaturas:

(Nome):
Prefeito(a) Municipal

(Nome):
Diretor Presidente da Agepar

Testemunhas:

(Nome):
CPF n.º _____
pela Prefeitura Municipal

(Nome):
CPF n.º _____
pela Agepar

128113/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 301/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.944.713-0,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público **ITAMAR SOARES**, RG: 898.302-0/PR, para prestar serviços junto à SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, pelo período 01/01/2025 a 31/12/2025, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECER que não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público se apresentar à Gerência de

Desenvolvimento de Pessoal do IDR-Paraná, até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 302/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 3297/2016 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.877.268-2,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação do deslocamento dos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, para prestarem serviços junto à ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus para origem.

Art.2º ESTABELECER que não havendo renovação da presente cessão, deverão os referidos empregados públicos se apresentarem à Gerência de Recursos Humanos do IDR-Paraná em até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 302/2024 – IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

NOME DO EMPREGADO PÚBLICO	RG
Adalberto Luiz Valiati	16482790
Djalma Barbosa Neto	1959125
Edson Batistella	22477161
Fabiano Cesar Ossoski	148040761
Jair Rebolho	66428889
João Donizetti Pereira	33144245
Josué Martins Claudio	32920608
Marcio Adriano dos Santos	45671208
Maria Aparecida Carvalho Patrício	34422192
Natalino Brischiliari	31233330
Rogério Luiz Alves	55895600
Santo Martins Lopes	1945443

PORTARIA Nº 303/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo de Sindicância destinado a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade da servidora pública **A. M. G. W.**, pela inobservância no cumprimento de deveres e violação de condutas vedadas no exercício de suas atividades perante a Unidade Municipal de Marilândia do Sul do IDR-Paraná, consoante denúncias apresentadas e devidamente registradas no protocolo nº 22.134.688-2, sem prejuízo de demais transgressões surgidas no decurso das apurações.

I. Deverá também ser apurado se os fatos supostamente ocorridos com a referida servidora pública eram de conhecimento da equipe local do IDR-Paraná, mesmo que através de terceiros, e em que circunstâncias a servidora tinha acesso às instalações da Unidade Municipal, inclusive fora do horário de trabalho.

Art.2º DESIGNAR os servidores públicos/empregados públicos, Ovídio César Barbosa, RG:108706783/PR, Clóvis Rene Glaeser, RG: 82570705/PR e Luiz Marcelo Franzin RG: 50913473/PR para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a cumprir o estabelecido no Art.1º supra.

Art.3º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Richard Golba
Diretor Presidente

128332/2024

Empresas Públicas

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2019, entre Tecpar e Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Objeto: Prorrogação de vigência até 31/12/2025, de cessão, com anuência, dos funcionários Nilson Marcos Tazinafo, Rogério Galdino de Oliveira, Debora Ferrareze dos Santos Magi e Ana Elisa Wanczinski para prestar serviços na Universidade.

Curitiba, 24 de outubro de 2024.
Aldo Nelson Bona – Secretário SETI
Celso Romero Kloss – Presidente Tecpar
Leandro Vanalli – Reitor UEM

128402/2024